



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Edital - Classificação	24
Convocação	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ



PORTARIA Nº 43.478 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, **ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o esgotamento do cadastro de reserva de candidatos classificados com pontuação mínima 50,00 (cinquenta), para o cargo de Pajem, relativamente ao Concurso Público nº 001/2018.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação informou que persiste a necessidade de contratações em caráter efetivo, para prover demandas urgentes.

CONSIDERANDO não haver tempo hábil para realização de novo certame e, ainda, em face dos princípios da razoabilidade e da economicidade.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica reduzida para 44,00 (quarenta e quatro) a pontuação mínima classificatória para o cargo de Pajem, relativamente ao Concurso Público nº 001/2018, visando suprir o respectivo cadastro de reserva, neste caso, para contratações em caráter efetivo, no prazo de vigência do certame.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Promissão, 20 de junho de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-3900
CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
CNPJ 44.558.856/0001-52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 3 de 26

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2024

Considerando que o Plano de Trabalho objetivando a utilização, aplicação e repasse do recurso no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais e zeros centavos) proveniente da emenda impositiva municipal, nº 002/2023 – LOA 2024, destinada para o custeio, despesa corrente GND 3, cujo recurso será aplicado e destinado para o custeio de medicamentos e prestação de serviço de terceiros, apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31 e inscrita no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – SCNEAS sob o nº 2758245, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 486, Centro, Lins, Est. São Paulo, visando estabelecer a parceria a ser celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO nº 019/2024 entre a OSC e o MUNICÍPIO, conforme PARECER FAVORÁVEL da Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal de Saúde, ESTÁ APROVADO por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, considerando que a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos artigos, 29, 30 ou 31 desta Lei. Com base no disposto do artigo 29 desta Lei, o qual afirma que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público. E com base nos termos do inciso II do artigo 31 da referida Lei, considerado o fato que se trata da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no SCNEAS, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar os serviços e ações médico e hospitalares de assistência à saúde, de caráter geral, decorrentes de demandas espontâneas a indivíduos que dela necessitem, conforme os termos do Artigo

Av. Pedro de Toledo, 386 – Centro – CEP 16370-000 – Promissão/SP – Fone: (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 E-MAIL: prefeitura@promissao.sp.gov.br HOME PAGE:
www.promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 4 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3º, § 2º e § 3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que estabeleceu os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde. O qual subsidiará os atendimentos aos pacientes do SUS, garantindo a qualidade e resolutividade no tratamento dispensado aos usuários.

DECLARO e assim faço publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA, que a Organização da Sociedade Civil – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público.**

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público.** Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 29 de maio de 2024


TIAGO MACHADO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

Av. Pedro de Toledo, 386 – Centro – CEP 16370-000 – Promissão/SP – Fone: (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 E-MAIL: prefeitura@promissao.sp.gov.br HOME PAGE:
www.promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 5 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 019/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº 002/2023 – LOA 2024, DESTINADA PARA CUSTEIO – DESPESA CORRENTE.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31 e inscrita no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – SCNEAS sob o nº 2758245, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 486, Centro, Lins, Est. São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Juliano Munhoz Beltani**, portador do RG nº 20.303.539-2 e do CPF/MF nº 152.972.238-14, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **Termo de Colaboração para o repasse do Recurso proveniente de Emenda Impositiva Municipal nº 002/2023 – LOA 2024**, destinados para serem utilizados com *Despesas de Custeio (Despesas Correntes)*, *pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3*, conforme determinado pelo Poder Legislativo Municipal. O qual será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, a qual estabelece a parceria de recursos financeiros entre as organizações da sociedade civil – OSC e o MUNICÍPIO. Bem como será regido pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010** do Ministério da Saúde do Governo Federal e por demais normas emitidas por este mesmo órgão, pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município e pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médicos e hospitalares de assistência à saúde.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 6 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente de **Emenda Impositiva Municipal nº 002/2023 – LOA 2024**, para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados conforme determinado pelo Poder Legislativo Municipal em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL, conforme **Resolução nº 001/2024**, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Saúde de Promissão para a celebração da parceria financeira com o repasse deste presente recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento das ações e serviços de assistência médico e hospitalar de caráter geral, decorrentes de demandas espontâneas a indivíduos que dela necessitem, conforme os termos do Artigo 3º, § 2º e § 3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que estabeleceu os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde. O qual subsidiará os atendimentos aos pacientes do SUS, garantindo a qualidade e resolutividade no tratamento dispensado aos usuários.

Características da instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui atualmente **106 leitos**, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

A instituição presta também assistência médica a convênios e particulares. Em 2023 realizou 5.586 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis) internações, sendo 89% dessas SUS, efetuou 94.419 (noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove) atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses 93% SUS. Em 2022 realizou 5.758 (cinco mil e setecentos e cinquenta e oito) internações, sendo 89% dessas SUS, efetuou 93.254 (noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro) atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses 96% SUS, conforme descrito e apresentado no Plano de Trabalho do objeto em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO, através dos recursos alocados no Fundo Municipal da Saúde, repassará a importância de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais e zeros centavos)**, em **parcela única para a OSC** em tela designada. Conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, cujo recurso será aplicado e destinado para o **custeio de medicamento e prestação de serviço de terceiros**.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 7 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

a) 100% do valor, no total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais e zeros centavos) com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o emendamento e cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 448/2002. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço da instituição:

a) remuneração de recursos humanos da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de materiais de consumo, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 8 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para gêneros de alimentação.

d) custeio de serviços prestados por terceiros, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de material utilizado para a manutenção de veículos.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em “pequena escala e menor quantidade”: quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da emenda impositiva municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 9 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – “Dos termos de colaboração e fomento”, artigo 130, inciso I, alínea “s”, fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da emenda impositiva municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da emenda impositiva municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 10 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à OSC o repasse do recurso oriundo de emenda impositiva municipal no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais e zeros centavos) em parcela única para a OSC consignadas neste Termo de Colaboração.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração.

a) O monitoramento e avaliação técnica serão desenvolvidos por funcionário ou equipe de funcionários indicados pelo ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal da Saúde.

b) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

c) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do Conselho Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 11 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 12 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO *ESTADO DE SÃO PAULO*

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios técnico-legais de atendimento vigentes no campo da saúde no País, a OSC prestará os serviços constantes do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população que vier a demandar os serviços oferecidos.

II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, conforme as diretrizes técnicas e operacionais vigentes na legislação nacional, estadual e municipal de saúde e nas normativas emitidas pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO.

III. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços pactuados neste termo, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos na legislação e normatização federal, estadual e municipal de saúde.

IV. Aplicar integralmente o recurso da emenda impositiva repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento direto ou para a viabilização indireta dos serviços constantes no objeto deste termo de colaboração.

V. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do Conselho Municipal de Saúde de Promissão, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VI. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 13 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre os serviços desenvolvidos na OSC.

VIII. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

IX. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

X. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação

XI. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 14 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.
- h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.
- i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.
- j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse do recurso.
- k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse do recurso para a conta bancária específica, sem interrupções.
- l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
- m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 15 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).
- r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).
- t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
- u) Registro atualizado no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Saúde.
- v) Comprovante atualizado de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde do Governo Federal.
- w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades em sistemas próprios governamentais.
- x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades em sistemas próprios governamentais.
- y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades, junto ao Ministério da área de atuação da OSC.
- z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XII. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da **subvenção social municipal, valerá para a **celebração deste presente Termo de Colaboração**, **DISPENSANDO A OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XVIII desta cláusula.****

XIII. Nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, em conformidade com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com as especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, respeitando as condições deste presente instrumento e Termo de Colaboração, a OSC

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 16 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

deverá prestar contas anual e mensal dos recursos repassados, tendo em vista a celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO COFINANCIAMENTO

O **Cofinanciamento** será realizado nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. Em conformidade com os critérios técnicos e legais definidos na legislação nacional, estadual e municipal vigentes sobre o assunto e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Bem como será regido pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Portaria n.º 1.034, de 5 de maio de 2010** do Ministério da Saúde do Governo Federal e por demais normas emitidas por este mesmo órgão, pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município e pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. O prazo da vigência e execução dos recursos deste Termo de Colaboração será contado a partir da data de assinatura deste presente instrumento. Em observância das seguintes ações:

O **prazo de vigência e execução dos recursos para custeio**, bem como da prestação de contas da utilização e aplicação dos recursos, **será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses** a critério do Poder Executivo Municipal.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 17 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, para facilitar ao acompanhamento, controle, verificação e análise da utilização e aplicação do recurso repassado, a OSC deverá enviar mensalmente aos agentes responsáveis pela fiscalização, controle, análise e monitoramento da Secretaria Municipal da Saúde ou na ausência destes, para a Contadoria Municipal da Fazenda, a **prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da emenda, conforme prazos e condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

b) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição** ao MUNICÍPIO, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal**. E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

c) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas** estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no **Plano de Trabalho**, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso

A OSC realizará a **prestação de contas mensal** sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o MUNICÍPIO, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da emenda impositiva municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 18 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. **A OSC** deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 19 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.
- b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.
- c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.
- e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.
- g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.
- h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.
- i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.
- j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 20 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Compete a Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO o monitoramento técnico dos serviços constantes no objeto deste termo de colaboração.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Saúde, compete ao Conselho Municipal de Saúde do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso proveniente desta emenda impositiva municipal será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas seja mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da emenda impositiva municipal pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 21 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da emenda impositiva municipal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas da emenda impositiva recebidas e ao tempo em que prestou os serviços pactuados.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação dos serviços pactuados neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo da emenda impositiva municipal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial**.

II. **A falta de publicação** impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 22 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Saúde, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o serviço de saúde singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 23 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

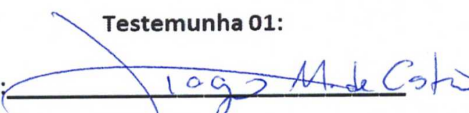
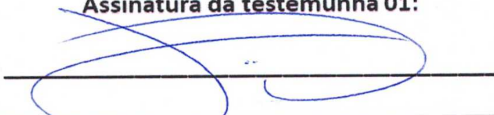
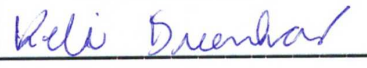
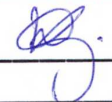
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 29 de maio de 2024


ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP


JULIANO MUNHOZ BELTANI
Presidente
Associação Hospitalar Sta. Casa de Lins

<p>Testemunha 01:</p> <p>Nome: <u></u></p> <p>RG: <u>256.304</u></p> <p>Assinatura da testemunha 01:</p> <p><u></u></p>	<p>Testemunha 02:</p> <p>Nome: <u></u></p> <p>RG: <u>32.689.136-5</u></p> <p>Assinatura da testemunha 02:</p> <p><u></u></p>
---	---

Tiago Machado de Castro
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 126.859.637-07

Keli G. Duenhas
Contadora
CRC/SP 246759

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 24 de 26

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL- PAJEM (REMANESCENTES)

CONSIDERANDO a Portaria nº 43.478 de 20 de junho de 2024.

O Prefeito do Município de Promissão – SP, usando as suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL- PAJEM (REMANESCENTES)**, do Concurso Público – Edital nº 01/2018, conforme segue:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

PAJEM				
CL	NOME DO CANDIDATO	INC	NF	DN
57	NEUSA APARECIDA CUNHA	2000369477	49	16/02/1959
58	PATRICICA MARCIA MARQUES	2000362798	49	09/04/1973
59	CLELIA MARIA CIOCCA	2000379173	49	29/12/1983
60	GIULIANA SANTOS BAJO	2000368410	49	26/04/1993
61	TAYNARA GABRIELA PEIXOTO PEREIRA MOLINA	2000380006	49	27/05/1995
62	EMILY GABRIELY PIETROVSKI DOS SANTOS	2000377376	49	03/08/1996
63	ISABELLE VITORIA NUNES SILVA	2000369301	49	31/01/2000
64	JULIANA BERBEL MONTEIRO DA SILVA	2000363258	48	07/04/1985
65	LUCILEIDE GONCALVES DOS SANTOS	2000377515	48	31/03/1986
66	MEIRELEN DE FREITAS CAMARGO	2000369059	48	27/03/1987
67	LYGIA FAJOLI DE MELO ORTIM	2000373597	48	27/06/1989
68	THATIANA VASCONCELOS DE FREITAS FOREST	2000373936	47	03/11/1985
69	GISELE FERREIRA SANTOS	2000373098	47	19/10/1995
70	NEUSA PEREIRA RIBEIRO	2000373953	46	17/07/1958
71	ODETE BATISTA RIBEIRO PEREIRA	2000366273	46	18/11/1975
72	SANDRA DA SILVA RODRIGUES	2000368824	46	03/05/1977
73	ELAINE VIEIRA DA SILVA BARBOSA	2000373567	46	24/03/1983
74	GABRIELA CRISTINA ALVES RIBEIRO PINTOR	2000373980	46	20/02/1997
75	SONIA MARIA DA SILVA CAMARGO	2000373009	45	08/05/1969
76	ANA GLAUCIA NUNES	2000368974	45	26/08/1976
77	FLAVIA DE SOUZA BELO	2000373027	45	13/11/1977
78	PAMELA CRISTINA TEIXEIRA KOBAYASHI	2000377668	45	24/02/1984
79	CAMILA SOARES GONCALVES GABRIELLI	2000368159	45	20/05/1994
80	PEDRO HENRIQUE DA SILVA REIS	2000377600	45	01/10/1996
81	GIOVANA ANDERSON RUSSO	2000374630	45	24/02/1998
82	ANA CAROLINA FRANCO LAMONATO	2000377629	44	19/08/1979
83	JEFFERSON DA CUNHA MARTINS	2000374342	44	23/06/1984
84	GISLAINE LILLIAM RODRIGUES DA SILVA	2000377231	44	27/12/1986
85	DAIANA LOPES DOMENIS	2000369773	44	18/11/1992
86	BRUNA BEATRIZ FERREIRA	2000361634	44	29/03/1993
87	ANA CAROLINE DE NOVAES FERREIRA	2000379553	44	25/03/1995
88	BRENDA RAFAELA DELARTI MOTTA	2000374279	44	17/08/1998
89	GABRIELA FERNANDA SERAFIN	2000377437	44	06/06/1999
90	HELEN EDUARDA DA SILVA DIAS	2000373693	44	07/09/2000

NF = Nota Final / DN = Data de Nascimento

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Promissão, 20 de Junho de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 25 de 26

Convocação



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 108/2024 - CP CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CONTRATAÇÕES EFETIVAS

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo indicados, a **COMPARECEREM** munidos dos documentos exigidos (cópias e originais) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO**, setor de RH, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 386, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo até o dia **26/JUNHO/2024** às 16h00:

PAJEM

REMANESCENTES

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Class.	NOME
57 º	NEUSA APARECIDA CUNHA
58 º	PATRICICA MARCIA MARQUES
59 º	CLELIA MARIA CIOCCA
60 º	GIULIANA SANTOS BAJO
61 º	TAYNARA GABRIELA PEIXOTO PEREIRA MOLINA
62 º	EMILY GABRIELY PIETROVSKI DOS SANTOS
63 º	ISABELLE VITORIA NUNES SILVA
64 º	JULIANA BERBEL MONTEIRO DA SILVA
65 º	LUCILEIDE GONCALVES DOS SANTOS
66 º	MEIRELEN DE FREITAS CAMARGO
67 º	LYGIA FAJOLI DE MELO ORTIM
68 º	THATIANA VASCONCELOS DE FREITAS FOREST
69 º	GISELE FERREIRA SANTOS
70 º	NEUSA PEREIRA RIBEIRO

71 º	ODETE BATISTA RIBEIRO PEREIRA
72 º	SANDRA DA SILVA RODRIGUES
73 º	ELAINE VIEIRA DA SILVA BARBOSA
74 º	GABRIELA CRISTINA ALVES RIBEIRO PINTOR
75 º	SONIA MARIA DA SILVA CAMARGO
76 º	ANA GLAUCIA NUNES
77 º	FLAVIA DE SOUZA BELO
78 º	PAMELA CRISTINA TEIXEIRA KOBAYASHI
79 º	CAMILA SOARES GONCALVES GABRIELLI
80 º	PEDRO HENRIQUE DA SILVA REIS
81 º	GIOVANA ANDERSON RUSSO
82 º	ANA CAROLINA FRANCO LAMONATO
83 º	JEFFERSON DA CUNHA MARTINS
84 º	GISLAINE LILLIAM RODRIGUES DA SILVA

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1573A

Página 26 de 26



85 º	DAIANA LOPES DOMENIS	88 º	BRENDA RAFAELA DELARTI MOTTA
86 º	BRUNA BEATRIZ FERREIRA	89 º	GABRIELA FERNANDA SERAFIN
87 º	ANA CAROLINE DE NOVAES FERREIRA	90 º	HELEN EDUARDA DA SILVA DIAS

Disponibilidade: 11 VAGAS conforme classificação, apresentação e entrega de documentos.

Aquele que comparecer e conforme a sua classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**, venha a desistir da (s) vaga (s) existente (s), a contratação será oferecida para o próximo candidato presente à apresentação até o prazo final (*conforme sua classificação*). Caso o candidato ao qual tenha sido oferecido o direito de opção pela vaga não se apresente até o prazo, será considerado desistente.

Nova convocação será feita, se houver necessidade, sempre a partir do último contratado, salvo hipótese de retorno ao início da lista em razão do esgotamento.

*** A lista de documentos, deve ser solicitada diretamente na Divisão de Pessoal através do whatsapp (14)3541-3004 ou do telefone (14)3543-9000.**

Promissão/SP, 20 de Junho de 2024

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br